PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N°. 17.263, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a receber, mediante doação onerosa, o lote 103, totalizando uma área de 4,9387 ha (quatro hectares, noventa e três ares, oitenta e sete centiares), objetivando implantação de equipamentos urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, através da Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU), autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), mediante doação, porção de área e suas benfeitorias, destinada ao projeto de assentamento "Escada Alta", denominado Lote 103, com a seguinte descrição do perímetro: Partindo do marco MC-145, definido pela coordenada geográfica de latitude 5°34'33,70" Sul e longitude 48°58'42,15" Oeste, elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.383.278,195m Norte e 723.945,663m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, *seguindo com uma distância de* 146,29 *m e com* o azimute plano de 73°35'48", chega-se na estação C-334A; desta, confrontando neste trecho com estrada vicinal, seguindo com uma distância de 20,82 m e com o azimute plano de 128°55'38", chega-se na estação D-88; desta, confrontando neste trecho com estrada vicinal, seguindo com uma distância de 75,98 m e com azimute plano de 98°02'40", chega-se no marco MC-212; deste, confrontando neste trecho com o lote 59, seguindo com uma distância de 182,80 m e com o azimute plano de 166°21'15", chega-se no marco MC-213; deste, confrontando neste trecho com o lote 59, seguindo com uma distância de 229,92 m e com azimute plano de 256°29'07", *chega-se na estação MC-214*; deste, confrontando neste trecho com o lote 57, seguindo com uma distância de 219,85 m e com o azimute plano de 346°29'48", chega-se no marco MC-145, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 4,9387 há e um perímetro de 875,66 m.

Parágrafo Único: Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU), autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2°. Para custear eventuais despesas decorrentes desta lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da rubrica 10.19.020.1612200232-091 - Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA